

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90050-25 PMI  
PROC. SEI Nº 0004.000311/2025-03**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Itaboraí – RJ, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que no **dia 15 de outubro de 2025, às 14 h**, realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, Modo de Disputa: **ABERTO** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando o Registro de Preços para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS)**”, conforme autorização do Exmo. Sr. Ordenador de Despesa, constante do Processo SEI n.º **0004.000311/2025-03**.

1.2. O presente PREGÃO ELETRÔNICO será regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 pela Lei Federal nº 4.230/64 e pelos Decretos Municipais nº 295/2023, 297/2023, 300/2023 e 03/2024, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí e demais diplomas legais do Município que não colidirem com as retro aludidas Normas, às quais as Licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente, bem como pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O PREGÃO ELETRÔNICO objeto do presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, devendo as licitantes interessadas providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste Pregão Eletrônico.

1.4.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas por meio dos mesmos veículos nos quais se deu a publicação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparéncia do Município de Itaboraí, no endereço eletrônico <https://www.itaborai.rj.gov.br>, na aba “transparência - licitações”, podendo também obtê-lo em meio magnético na Rua Dr. Mesquita, nº 340, Centro, Itaboraí, de segunda a sexta feira no horário das 10:00 às 16:00 mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de folha de papel A4.

1.6. Todas as informações referentes ao certame serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Itaboraí, no endereço eletrônico <https://www.itaborai.rj.gov.br>, na aba “transparência - licitações”.

1.7. A(s) impugnação(ões) interposta(s) e esclarecimentos poderá(ão) ser entregue(s) através do e-mail: **licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas. Os impugnantes deverão apresentar documento que comprove a habilitação do signatário para responder pela Empresa/Sociedade empresária.

1.7.1. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.7.1.1. Serão consideradas tempestivas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail enviado até as 23:59 horas do último dia do prazo.

1.8. Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados através do e-mail da CPL: **licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br**, e serão disponibilizados no portal da transparência do Município, assim como a resposta.

1.8.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.9. Os Licitantes deverão acompanhar todas as publicações referentes a este certame junto ao Portal da Transparência do Município, não lhes sendo permitida a alegação de desconhecimento de qualquer ato público como justificativa pela perda de prazos ou descumprimento de obrigação decorrente de sua condição de licitante.

1.10. Não serão aceitos documentos enviados por meios diversos dos previstos neste Edital, tais como Correios ou outra forma de entrega expressa, ou entregues fora do formato, local e horário previstos nos itens 1.1 e 1.7.

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se ao registro de preços para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS)”**.

## 3. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado pela Administração para a despesa oriunda deste certame corresponde a **R\$2.120.234,51 (dois milhões, cento e vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

3.2. Não serão aceitas propostas que apresentem valores superiores ao estimado pela Administração.

3.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itaboraí na classificação abaixo:

**Órgão:** 15 - Secretaria Municipal de Administração

**Unidade:** 001 Secretaria Municipal de Administração

**Programa de Trabalho:** 15.0001.001.04.122.0012.2.140.000 - Manutenção e Operacionalização da SEMAD.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1.500.0001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### **4. ENTREGA, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1.0 prazo para a entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho e seu anexo, que indicará o quantitativo a ser fornecido.

4.2.Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Doutor Pereira dos Santos, 489/483 – Centro – Itaboraí, CEP 24800-041.

4.3.Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de referência e na proposta do Fornecedor Registrado. Em caso de inadequação, os mesmos serão rejeitados, cabendo à Fiscalização notificar o Fornecedor Registrado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

4.4.Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor.

4.5.0 Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do recebimento provisório;

4.6.0 recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

4.7.As despesas decorrentes da substituição dos materiais correrão por conta do Fornecedor Registrado, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

4.8.Caso seja necessária a substituição dos produtos fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

4.9.O Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do item substituído, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador;

4.10.Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: gabsemad@itaborai.rj.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

4.11.A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo do item, deverá mencionar o número do processo administrativo, e o número da Ata de Registro de Preços.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

5.1.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

5.1.2. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.1.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras/contratações eletrônicas relativo ao Pregão.

5.1.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.1.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão.

5.1.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1.7. Podem participar da presente licitação todas as empresas:

a) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

b) que estejam reunidas em consórcio, conforme as condições previstas no art. 15 da Lei 14.133 e as estabelecidas neste Edital:

b.1. as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Secretaria Municipal de Administração pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

b.2. por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b.3. Caberá ainda ao consórcio, a apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

b.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

b.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução da ata de registro de preços;

b.6. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da ata de registro de preços.

b.7. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Secretaria Municipal de Administração, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da ata de registro de preços, que poderá ser extinta em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

b.8. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados por ocasião do certame.

c) Estrangeiras legalmente estabelecidas no País.

c.1. Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

d) Em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da lei 11.101/05), não sendo passível de inabilitação aquelas que comprovarem, até o momento da entrega dos documentos, a aprovação do Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente, conforme artigo 52 da lei 11.101/05.

**5.1.8. Para o (s) item (ns) cujo valor total estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

## **5.2. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico, termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### 5.2.3. Suspensas temporariamente pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

5.2.4. Em havendo a participação de empresas que figurem como inidôneas no cadastro do Tribunal de Contas da União- TCU e/ou que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União ou que apresentem certidão de improbidade administrativa e de inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, tal circunstância deverá ser registada em ata de julgamento para a análise do Ordenador de Despesas antes da formalização da ata de registro de preços.

5.2.5. E vedada a **participação de sociedades cooperativas** em atenção a decisão judicial exarada pelo Juízo da 2º Vara do Trabalho do Município de Itaboraí, nos autos do processo nº 0002636-09.2011.501.0451.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, através do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## 7. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. O licitante deverá cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa para o referido cadastro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor global do item;

8.1.2. Marca (quando for o caso);

8.1.3. Fabricante (quando for o caso);

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Ser desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.6. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7. Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.11.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

9.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo, considerando-se o valor unitário estimado para cada item.**

9.15. Será adotado, para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

9.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação- Pregoeiro - justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22. No caso de desconexão com Sistema COMPRAS.GOV no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação- Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.29. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, observado o disposto no Decreto Municipal nº 003/2024.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance final que apresentar valor final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.2.2 A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.2. 3. A Administração poderá realizar diligências, inclusive com a remessa dos autos para o setor técnico da Secretaria Municipal de Administração, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, além do registro da ocorrência em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

10.6. Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuação.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

10.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante provisoriamente vencedor que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (Anexo I), adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

11.2. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante por escrito (via e-mail [licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br](mailto:licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br)), antes de findo o prazo, e mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência ou outros, vinculam o licitante vencedor.

11.4. Será desclassificada a proposta de preços que não obedecer pormenorizadamente às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

11.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.5.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.

## **12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Após encerrada a etapa de julgamento das propostas, o Pregoeiro consultará o Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF do licitante provisoriamente vencedor, caso haja necessidade de documentos complementares.

12.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

12.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar toda documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação técnica estabelecida no item 13 deste edital, concomitantemente com a proposta de preços no momento da convocação pelo Pregoeiro, no prazo de até 2 (duas) horas, ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

12.2.1. As documentações de habilitação só serão analisadas após o julgamento das propostas, mas deverão ser enviadas conforme o item 12.2 deste edital.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital (ressalvado o disposto no 63, III da Lei nº 14.133/21).

12.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 11.1.

12.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Se os Certificados, Registros e Certidões não indicarem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação;

### **13. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

13.1. Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
- b) Documentação relativa à Regularidade Fiscal;
- c) Documentação relativa à Social e Trabalhista;
- d) Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- e) Documentação relativa à Qualificação Técnica.

### **13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**13.2.1. Pessoa Física** – cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**13.2.2. Empresário Individual** – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.2.3. Microempreendedor Individual – MEI** – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**13.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.3. REGULARIDADE FISCAL**

**13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.3.1. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.3.3.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra declaração equivalente, na forma da lei;

13.3.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.3.3.4. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou de informação oficial emitida pelo Órgão Fazendário.

13.3.3.4.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

13.3.3.5. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), além da Certidão Negativa da Dívida Ativa do domicílio ou sede da licitante.

13.3.4. Nos Estados e Municípios em que as Certidões de regularidade com a Fazenda forem de emissão conjunta (unificada), englobando a situação da empresa perante a Dívida Ativa, esta condição deverá vir expressa na certidão, admitida a possibilidade de comprovação por outro documento oficial emitido pelo Poder Público responsável pela informação.

13.3.5 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

#### **13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

13.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642-A, § 2º da CLT.

13.4.2. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **ANEXO III**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

### **13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.5.1. Comprovação do capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

13.5.3. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

13.5.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

13.5.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

13.5.4.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão, observadas as seguintes especificações:

13.5.4.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devendo estar devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.5.4.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 13.5.2 limitar-se-ão ao último exercício.

13.5.5. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

13.5.6. Certidões negativas de falência expedidas pelo distribuidor da sede do Licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.5.7. A licitante, sediada em outra Comarca ou estado da Federação deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências.

## 13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove que a licitante tenha fornecido materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação e em quantidade mínima de 50% dos itens da proposta, devendo conter as quantidades, itens e periodicidade do fornecimento, assim como deverão estar datado(s), assinado(s) e carimbado(s) pelos responsáveis legais das pessoas jurídicas que os fornecerem.

13.6.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo registrado, valor do contrato/ata, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

13.6.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula;

13.6.4. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

13.6.5. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelo agente de contratação e equipe de apoio.

**13.6.6. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para atividade objeto da licitação, para os itens 01 a 09, 14 e 15;**

13.6.7. CRM - Certificado de Registro Mineral do Fabricante, para os itens 01 a 09;

13.6.8. Carta de Responsabilidade Solidária do Fabricante (Anexo I do Termo de Referência);

**13.6.9. Para todos os itens de água mineral:**

13.6.9.1. Laudo de Análise Microbiológica registrado no REBLAS, com comprovação de acreditação ISO/IEC 17025, laudo emitido em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega da proposta;

13.6.9.2. Demais laudos (Físico-Químico, Metais Pesados e Compostos Orgânicos, Mineralógico e Conformidade Sanitária) emitidos por laboratórios Reblados, dentro do prazo de validade técnica de cada certificado e com comprovação de acreditação ISO/IEC 17025, sendo laudo emitido em até 180 dias anteriores à data de entrega da proposta;

13.6.9.3. Laudo de Análise Microbiológica emitido por laboratório acreditado conforme a norma ISO/IEC 17025 pelo INMETRO e habilitado na REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), nos termos da Resolução- RE nº 2.440/2023, contemplando, no mínimo, pesquisa de Coliformes totais, Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa, Enterococos, Esporos de Clostridium perfringens e Esporos de Clostrídios sulfito redutores.

13.6.9.4. Laudo de Análise Físico-Química, emitido por laboratório acreditado conforme a norma ISO/IEC 17025, com escopo compatível, acreditado pela CGCRE/INMETRO, podendo ser público (como os Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN) ou privado. O laudo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, condutividade, turbidez, resíduos de evaporação (180 °C), dureza, alcalinidade e cor aparente, sendo coletada amostra in loco.

13.6.9.5. Laudo de análise de metais pesados e compostos orgânicos (pesticidas e solventes), emitido por laboratório acreditado conforme a norma ISO/IEC 17025, preferencialmente pelo INMETRO, com parâmetros e metodologias conforme estabelecidos na Resolução 274, de 22 de setembro de 2005.

13.6.9.6. Laudo Mineralógico in loco, emitido por Laboratório de Análises Minerais (LAMIN ou privado habilitado com Reblas), descrevendo características físico-minerais da fonte, seguindo o escopo do LAMIN.

13.6.9.7. Parâmetros para Análise e Aceitação A água mineral natural, sem gás ou com gás, objeto da contratação, deve atender aos requisitos microbiológicos e não apresentar concentrações superiores aos limites permitidos de substâncias químicas nocivas à saúde, conforme os regulamentos estabelecidos, especialmente pela Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

13.6.10. Por conseguinte, para garantir a qualidade e segurança dos produtos, os laudos devem atender aos seguintes limites máximos e faixas:

**13.6.10.1. Parâmetros Microbiológicos:**

- Coliformes totais: Ausência/250mL
- Escherichia coli: Ausência/250mL
- Pseudomonas aeruginosa: Ausência/250mL

- Enterococos: Ausência/250mL
- Esporos de Clostridium perfringens: Ausência/50mL
- Esporos de Clostrídios sulfito redutores: Ausência/50mL

#### **13.6.10.2 Parâmetros Físico-Químicos:**

- PH: > 7,00
- Condutividade elétrica: ≤ 200 µS/cm
- Turbidez: ≤ 1,8 NTU
- Resíduo de evaporação (180 °C): ≤ 180 mg/L

#### **13.6.10.3. Metais Pesados ANM e Compostos Orgânicos:**

- Chumbo (Pb): ≤ 0,01 mg/L
- Arsênio (As): ≤ 0,01 mg/L
- Cádmio (Cd): ≤ 0,003 mg/L
- Mercúrio (Hg): ≤ 0,001 mg/L
- Níquel (Ni): ≤ 0,02 mg/L
- Pesticidas e solventes: conforme os limites máximos estabelecidos pela da ANVISA e suas atualizações.

#### **13.6.10.4. Parâmetros Mineralógicos**

- Mínimo de 13 minerais
- Bicarbonato ≥ 120mg/L
- Sódio ≤ 10mg/L
- Potássio ≤ 500 mg/L

### **14. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

14.1 O Licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021), conforme **ANEXO III**.

14.2. O Licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, (art. 63, inciso IV da Lei 14.133-21), conforme **ANEXO III**.

14.3. O Licitante deverá declarar que, sendo vencedora do certame, cumprirá a cota de jovem aprendiz em atendimento as obrigações no art. 429 e seguintes da CLT, conforme **ANEXO III**.

14.4. O Licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO III**.

14.5. Deverá ser informado através do **ANEXO VI**, o nome de quem assinará a ata de registro de preços, e se responsabilizará pela Fornecedor Registrada perante a Administração, conforme documentos apresentados na habilitação jurídica.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 03/24.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**15.4. No momento da assinatura da ata o Fornecedor deverá apresentar declaração de que cumprirá a cota de jovem aprendiz em atendimento as obrigações no art. 429 e seguintes da CLT.**

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns) e as respectivas quantidades, valor unitário e total registrado e demais condições de execução.

15.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data seguinte à sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024, desde que comprovada a vantajosidade.

## 16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 03/24.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos mesmos termos, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 17. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

17.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

17.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.

17.1.5. A nota fiscal deverá ser emitida em favor da Prefeitura Municipal de Itaboraí, CNPJ Nº 28.741.080/0001-55, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro – Itaboraí – RJ.

17.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.1.7. A fornecedora registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora Registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	<u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	--

## 18. DO PREÇO E DO REAJUSTE

18.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao total cumprimento do objeto da contratação.

18.2. Os preços registrados, com as devidas justificativas, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I - para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

## **19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

19.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 300 de 28 de dezembro de 2023, e artigo Art. 117 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no referido Decreto ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## **20. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA**

20.1. A Fornecedor Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a Fornecedor Registrada deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do material;

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

20.1.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

## 21. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

21.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e na Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.1.3. Comunicar a Fornecedora Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação.

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora Registrada, por intermédio de servidor especialmente designado.

21.1.5. Efetuar o pagamento a Fornecedora Registrada no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

21.1.6. O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, o Fornecedor Registrado que:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da ata;

IV - Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Prestar declaração falsa durante a execução da ata;

VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução do objeto da Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **Advertência** (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o órgão Gerenciador, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II -**Multa** (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21) não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

III - **Impedimento de licitar e contratar** (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21), que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2, poderão ser aplicadas ao Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

22.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos subitens I e II do item 22.2 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Fornecedor Registrado, observando-se, especialmente, o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no CEIS, no CNEP e no PNCP.

### **23. RECURSOS**

23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O prazo é de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões recursais.

23.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a sessão no momento questionado pelo Agente de Contratação – Pregoeiro, sob pena de preclusão;

II - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

23.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3(três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

23.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.8. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta da ata de registro de preços (Anexo IV).

## **24. SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. É vedada a subcontratação.

## **25. FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O edital e seus anexos e a Ata de sessão estarão disponíveis, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.itaborai.rj.gov.br>, na aba “transparência – licitações”.

26.2. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Termo de Referência e seus anexos;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- e) Anexo V - Modelo de indicação do responsável pela assinatura da ata, preposto e dados bancários;

Itaboraí, 02 de outubro de 2025.

**Heitor Carvalhar Baldow**  
Secretário Municipal de Administração  
**Matrícula nº. 57.350**